

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2019/02591

**INTERESSADO:** 9688935 - MARCOS ANTONIO LEMOS

**ASSUNTO:** Pedido, oferecimento e informação diversos

**À DSP.**

Senhora Diretora,

Trata-se de processo que visa à aquisição justificada de **Malotes**, requerida pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional, por meio do Ofício nº 019/TJ - GSI, datado de 11/01/2019 (fls.02/03). Na Comunicação Interna, folha 04, o requerente justifica a aquisição.

Em virtude do disposto no artigo 66 da Lei nº 9.433/2005, que trata da vedação de aquisições sucessivas por dispensa de licitação, informamos que foi observado que o referido material não se enquadra na hipótese descrita neste artigo.

Em cumprimento Decreto Judiciário nº 784/2014, na presente data, foi verificado que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls.21/54). Assim, para formalização do processo, foi realizada pesquisa de mercado.

Nessa pesquisa, dentre as 17 (dezessete) empresas consultadas (fl.59), 03 (três) apresentaram propostas válidas, em tempo hábil. O Mapa Comparativo com os valores apresentados segue anexado à folha 85.

Conforme previsto na instrução de controle interno 02/18-CTJUD, visando dar maior consistência à pesquisa de preço, buscamos o objeto nos sites Comprasnet.BA e Comprasnet.Federal com as descrições "**Malote**", porém não obtivemos êxito (fls.57/58).

Ainda em atenção à instrução citada, informamos que verificamos os preços em lojas virtuais não são parâmetros para compra por Dispensa de Licitação, cujos custos de entrega não estão inclusos nos preços unitários, e as formas de pagamento já são estabelecidos no próprio site (crédito, débito e boleto bancário), além disso as lojas não apresentam propostas de preços por e-mail.

Destaca-se que a melhor proposta, no **valor total de R\$ 11.412,50 (Onze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, foi apresentada pela empresa **REBRAN IND. E COM. LTDA.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Salientamos que o prazo de entrega estimado pela empresa **REBRAN IND. E COM. LTDA**, será de **29 (vinte e nove) dias corridos**, contados a partir da data da publicação da AFM - Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Tempestivamente, cumpre informar que a empresa em questão encontra-se em **situação fiscal regular** (fls.86/96), **sem impedimento para licitar ou contratar** com a SAEB e TJBA (fls.97/101) e que apresentou declaração pelo qual afirma estar **ciente das obrigações**, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição por Dispensa de Licitação, assim como apresentou declaração de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005 (fl.102).

Sinalizamos que os comprovantes de autenticidade das Certidões de Regularidade com a Dívida Ativa Federal, FGTS, Estadual da Bahia e Municipal de Salvador, seguem anexados junto às mesmas. Em relação às certidões Trabalhista, Certidão Estadual de São Paulo, Certidão Municipal de São Paulo e Concordata de Falência o site oficial emite a própria certidão para efeito de verificação de autenticidade, o que torna redundante sua juntada aos autos. Cumpre, então, informar que essas certidões foram verificadas na presente data.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls.113/114) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl.115), dado o seu caráter eventual e da necessidade eminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa **REBRAN IND. E COM. LTDA**.

Após a instrução processual, atesto que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes de forma clara e precisa, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

Feito isso, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja autorizada a aquisição mediante **Dispensa de Licitação**.

Em 01/02/2019

**JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON**  
**ECONOMISTA**

**JORGE MEDRADO JUNIOR**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**

